



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.739/2021

***“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2022 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Aquidauana do exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2.º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Aquidauana para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 203.714.000,00 (duzentos e três milhões, setecentos e quatorze mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 112.317.200,00 (cento e doze milhões, trezentos e dezessete mil e duzentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 91.396.800,00 (noventa e um milhões, trezentos e noventa e seis mil e oitocentos reais)

Art. 3.º - A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, separada por fontes de recursos, obedecendo às disposições da Portaria STN nº 831/2021 e pela Resolução – TCE/MS nº 88 de 03 de outubro de 2018, do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TC/MS e demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

§ 1.º - Se houver criação ou alterações das fontes de recursos, estabelecidas em Instruções Normativas do TC/MS ou em Portarias do STN, fica autorizado à criação e remanejamento das fontes de recursos e suas despesas, no orçamento correntes, através de suplementação não onerando o limite previsto nesta Lei.

§ 2.º - Fica autorizada a criação de elementos de despesas não previstos no orçamento programa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 4.º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS	FONTE	SOMA	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	1.000	6.398.000,00	6.398.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	1.000	3.247.000,00	3.247.000,00
Fundo Municipal de Desporto - FEMA	1.000	424.000,00	772.000,00
	1.023	189.000,00	
	1.027	159.000,00	
Fundo Municipal de Turismo - FMTUR	1.000	305.000,00	637.000,00
	1.023	69.000,00	
	1.027	263.000,00	
Fundo Municipal de Cultura	1.000	405.000,00	795.000,00
	1.023	140.000,00	
	1.027	250.000,00	
Controle Interno	1.000	44.000,00	44.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.000	2.940.000,00	2.940.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.000	7.997.000,00	7.997.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.000	6.944.000,00	6.944.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e Obras Públicas	1.000	5.548.100,00	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

	1.016	120.000,00	
	1.017	3.600.000,00	
	1.023	4.022.000,00	
	1.027	56.000,00	
	1.080	1.623.000,00	14.969.100,00

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	1.030	389.000,00	389.000,00
--	-------	------------	-------------------

Secretaria Municipal de Educação	1.000	6.000,00	
	1.001	13.381.980,00	
	1.015	4.112.000,00	
	1.020	2.020.000,00	
	1.024	1.405.000,00	20.924.980,00

Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB	1.018	24.128.000,00	
	1.019	6.032.000,00	30.160.000,00

Fundo Municipal de Saúde - FMS	1.002	20.441.800,00	
	1.014	29.266.000,00	
	1.021	612.000,00	
	1.025	865.000,00	
	1.031	8.970.000,00	60.154.800,00

Fundo Municipal de Assistência Social	1.000	6.760.000,00	
	1.022	281.000,00	
	1.026	280.000,00	
	1.029	2.484.000,00	
	1.082	415.000,00	10.220.000,00

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	1.050	220.000,00	220.000,00
---	-------	------------	-------------------

Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS	1.081	702.000,00	702.000,00
---	-------	------------	-------------------



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.000	950.500,00	958.500,00
	1.023	4.000,00	
	1.027	4.000,00	

Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.023	42.000,00	305.000,00
	1.027	84.000,00	
	1.051	179.000,00	

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais	1.000	9.372.620,00	11.304.620,00
	1.023	112.000,00	
	1.027	13.000,00	
	1.070	510.000,00	
	1.071	50.000,00	
	1.080	1.247.000,00	

Secretaria Municipal de Produção	1.000	1.452.000,00	1.674.000,00
	1.023	205.000,00	
	1.027	17.000,00	

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.000	958.000,00	958.000,00
---	-------	------------	-------------------

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - Aquidauana-Prev	1.003	20.100.000,00	20.100.000,00
---	-------	---------------	----------------------

Reserva de Contingência	1.000	900.000,00	900.000,00
-------------------------	-------	------------	-------------------

TOTAL GERAL			203.714.000,00
--------------------	--	--	-----------------------

Art. 5.º - O Poder Executivo, respeitada as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita previstas nesta lei.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite estabelecido para a abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação com despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

II – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

III – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;

IV – suplementações que se utilizem dos valores apurados com superávit financeiro e excesso de arrecadação;

V – insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.

Art. 6.º - Fica autorizada a abertura de créditos orçamentários suplementares para os Poderes do Executivo e Legislativo a criação de elementos de despesa quando não previstos nas respectivas fontes de recursos ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita não onerando o limite previsto.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº. 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

II - Promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 8.º - Fica o município autorizado a suplementar por excesso os projetos com recursos da União ou Estado não previstos no orçamento, limitando ao valor dos convênios, assim como as contrapartidas, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social e infraestrutura.

Art. 9.º - Durante o exercício de 2022 fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 10 - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2022 dos seguintes Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que acompanham a presente Lei e seus anexos:

I - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, no valor de R\$ 30.160.000,00 (trinta milhões e cento e sessenta mil reais);

II - Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 60.154.800,00 (sessenta milhões, cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais);

III - Fundo Municipal de Investimento Social, no valor de R\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais);

IV - Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 10.220.000,00 (dez milhões e duzentos e vinte mil reais);

V – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);

VI – Fundo Municipal do Desporto - FEMA, no valor de R\$ 772.000,00 (setecentos e setenta e dois mil reais);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

VII – Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, no valor de R\$ 637.000,00 (seiscentos e trinta e sete mil reais);

VIII – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - Aquidauana-Prev no valor de R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais);

IX – Fundo Municipal de Cultura, no valor de R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais);

X – Câmara Municipal de Aquidauana, no valor de R\$ 6.398.000,00 (seis milhões, trezentos e noventa e oito mil reais);

XI – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no valor de R\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais);

XII – Fundo Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais);

Art. 11 - Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2021, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021, com índice de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 12 - Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1.º -A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de risco fiscais especificados neste artigo.

§ 2.º -Para efeito desta lei entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades orçamentárias que não foram orçados ou orçados a menor as suas despesas.



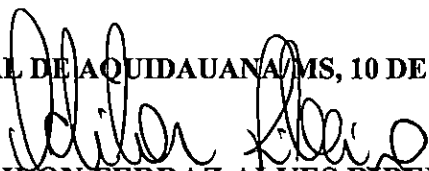
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 13 - O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2022, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2022, com base na receita prevista e despesa fixada por esta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município